



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI N° 4.530, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o art. 11 da Lei n° 4.024, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente; disciplina, no âmbito municipal, o processo de escolha e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar; dispõe sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o art. 11 da Lei n° 4.024, de 27 de março de 2015, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente; disciplina, no âmbito municipal, o processo de escolha e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar; dispõe sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será constituído de 10 (dez) membros, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Poder Público

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Governo, Indústria e Comércio;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finança.

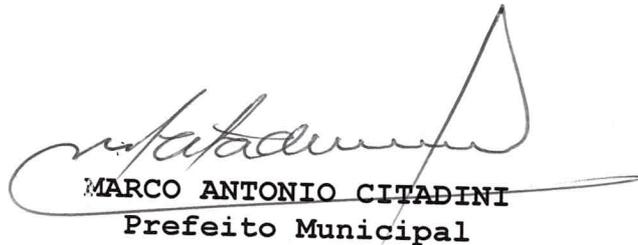
Representante da Sociedade Civil

VI - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei n° 4.024, de 27 de março de 2015, não alterados pela modificação, ora introduzida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",
19 de novembro de 2018.


MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.